



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 195/2023 - Vereador Julio Ataíde - Declara de Utilidade Pública
Grupo Xaropinho de Ação Social e Cidadania de Itapeva/SP.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 28/09/23

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

JFAP

RELATOR:

Maurício

DATA:

03/10/23

RELATOR:

DATA:

RELATOR:

DATA:

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 16/10/23

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4906/23

690
Em 2.ª Disc. e Vot. : 19/10/23

Autógrafo N.º 153: / /

Ofício N.º: 549 em 20 / 10 / 23

Sancionada pelo Prefeito em: 26/10/23

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 16/11/23

OBSERVAÇÕES

jurídico OK - 04/out/23



02
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Grupo Xaropinho de Ação Social e Cidadania nasceu em Itapeva no ano de 2017 a fim de realizar trabalhos sociais e projetos sociais nesta cidade, visando também a preparação de pessoas para o mercado de trabalho, oferecendo cursos como padaria artesanal e charcutaria. Atende muitas pessoas nesta cidade ajudando com cestas básicas, cadeiras de rodas, muletas e roupas, o Grupo Xaropinho também realiza trabalhos sociais como dia das crianças, Natal solidário, e outras datas, fazem ações de corte de cabelo solidário, pequenos exames, assistência jurídica, doações de brinquedos etc. Todos esses trabalhos são executados sem fins lucrativos, priorizando sempre ajudar as pessoas que tanto precisam. O Pastor Eduardo Mascarenhas o interprete do Xaropinho do Programa do Ratinho é o atual Presidente na cidade de São Paulo do Grupo Xaropinho e ficando o Pastor Ronney o Presidente em Itapeva e Região. A sede fica localizado no parque Planalto da cidade de Itapeva.



03
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0195/2023

Autoria: Julio Ataíde

Declara de Utilidade Pública Grupo Xaropinho de Ação Social e Cidadania de Itapeva/SP.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, o “Grupo Xaropinho de Ação Social e Cidadania de Itapeva/SP”, com sede localizada no parque Planalto da cidade de Itapeva /SP.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de setembro de 2023.

JULIO ATAÍDE
VEREADOR - PP

ASSOCIAÇÃO GRUPO XAROPINHO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ITAPEVA

Ao decimo primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte, (11/09/20) às 20:00 hs (vinte) horas, na Rua: Vera Lúcia Chrischner, 507, Parque Planalto, Itapeva SP. Reuniram-se um grupo de pessoas para discutir ações sobre a população, cursos profissionalizantes, geração de emprego e renda e trabalhos sociais em nosso município e região, visando dar voz e apoio à população, no intuito de unir forças de maneira organizada na sociedade, para que as necessidades e anseios sejam conquistados para toda a população e assim foi declarado aberta a presente reunião, após várias argumentações e explanações, aguardamos por volta de uma hora não havendo chapa concorrente, foi declarada fundada a **ASSOCIAÇÃO GRUPO XAROPINHO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ITAPEVA**, tendo como pauta: primeiro, a criação da associação, segundo, a aprovação de seu estatuto social; e terceiro, a eleição de sua primeira diretoria executiva e de seu primeiro conselho fiscal, para atuar junto aos órgãos públicos e privados, os membros foram acolhidos por aclamação aprovada pelos moradores para fazer parte da associação como membros diretores, bem como solidificar a construção do trabalho feito ao longo de anos, de modo também como ações sobre a população, cursos profissionalizantes, geração de emprego e renda e trabalhos sociais para o quadriênio de 2020/2024, fixado os membros eleitos com mandato até 11 de setembro de 2024, ficando composta assim: **PRESIDENTE:** Ronney Marcos dos Santos, brasileiro, casado, Pastor, portador do RG: 43.485.914-x e do CPF: 312.302.148-36, residente e domiciliada a Rua: José Basílio de Araújo Ferraz, Nº 206, Centro, Itapeva SP, CEP 18400.000. **VICE-PRESIDENTE:** Eduardo dos Santos Costa, brasileiro, solteiro, eletricitista, portador do RG: 33.155.602-9 e do CPF: 260.909.828-65, residente e domiciliada na Rua: Catigero, Nº 458, Vila São Benedito, Itapeva SP, CEP 18400.000. **1º SECRETARIA:** Maria Sabrina Santos Oliveira, brasileira, solteira, Autônomo, portadora do RG: 55.556.505-1 e do CPF: 469.967.248-56, residente e domiciliada na Rua: Emiliana Santiago Machado, Nº 230, Jardim nova Itapeva, Itapeva SP, CEP 18400.000. **2º SECRETARIO:** Nilson Aparecido Corradin, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG: 1400.289-0 e do CPF: 020.889.098-00, residente e domiciliada na Rua: Iguape, Nº 86, Vila Aparecida, Itapeva SP, CEP 18400-000. **1º TESOUREIRO:** Silvio Carlos Rezende de Lara, brasileiro, casado, agente de correios, portador do RG: 42.413.550-4 e do CPF: 325.382.108-01, residente e domiciliada na Rua: Isaias Araújo Wagner, nº 56, Morada do Bosque, Itapeva SP, CEP 18400.000. **2º TESOUREIRA:** Vanessa Viviane de Lima, brasileira, casada, professora, portadora do RG: 43.002.904-4 e do CPF: 326.599.988-25, residente e domiciliada na Rua: Jose Basílio de Araújo Ferras, Nº206, centro, Itapeva SP, CEP 18400.000. **1º CONSELHEIRA FISCAL:** Aparecida Elizeria Escatanbullo Ribeiro, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG: 26.626.107-3 e do CPF: 198.248.218-48, residente e domiciliada na Rua: José Lara Nº 70, Jardim Virginia, Itapeva SP, CEP 18400.000. **2º CONSELHEIRA FISCAL:** Elenice Monteiro de Camargo, brasileira, solteira, autônomo, portadora do RG: 29.244.658-5, e do CPF: 258.673.758-03, residente e domiciliada na Rua: Iguape Nº 86, Vila Aparecida, Itapeva SP, CEP 18400.000. **3º CONSELHEIRO FISCAL:** Erik Henrique da Silva Oliveira, brasileiro, solteiro, recepcionista, portador do RG: 44.195.281-1 e do CPF: 423.343.608-56, residente e domiciliada na Rua Celso Monteiro de Oliveira, Nº 78, Morada do Sol, Itapeva SP, CEP 18400.000. **1º SUPLENTE:** Daniel da Conceição Almeida, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 55.028.300-6 e do CPF: 463.863.888-01, residente e domiciliada na Rua: Leonel França Nº 259, Vila Santa Maria, Itapeva SP, CEP 18.400.000. **2º SUPLENTE:** Gislaine Trindade Almeida

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Maria

2493

Dr. Alexandre Rib
ADVOGADO
-ISP 380.7

Resende de Lara, brasileira, casada, artesã, portador do RG: 32.296.451-9 e do CPF: 258.885.898-88, residente e domiciliada na Rua: Isaias Araújo Wagner N° 56, Morada do Bosque, Itapeva SP, CEP 18400.000. **3° SUPLENTE:** Valdinei Machado de Almeida, brasileiro, casado, carbonizador, portador do RG: 29.820.232 e do CPF: 204.874.348-03, residente e domiciliada na Rua: Leonel França N° 259, Vila Santa Maria, Itapeva SP. Portanto não havendo manifestação de nenhuma outra chapa, sendo registrada chapa única, foram eleitas por aclamação, a qual foi declarada eleita e empossada em seus respectivos cargos. Não Havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada à reunião pelo Sr Ronney Marcos dos Santos, a qual eu, Maria Sabrina Santos Oliveira, a pedido lavrei a presente ATA, a qual vai ser assinada pelo presidente e pela primeira secretária. Segue comprovante de posse assinado por todos os eleitos.

Presidente: Ronney Marcos dos Santos

Vice-Presidente: Eduardo dos Santos Costa

1ª Secretária: Maria Sabrina Santos Oliveira

2ª Secretário: Nilson Aparecido Corradin

1ª Tesoureiro: Silvio Carlos Rezende de Lara

2ª Tesoureira: Vanessa Viviane de Lima

1ª Conselheira Fiscal: Aparecida Elizeria Escatanbullo Ribeiro

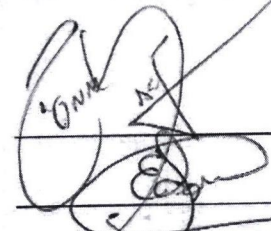
2ª Conselheira Fiscal: Elenice Monteiro de Camargo

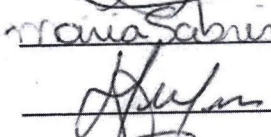
3ª Conselheiro Fiscal: Erik Henrique da Silva Oliveira

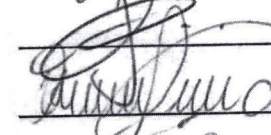
1ª Suplente: Daniel da Conceição Almeida

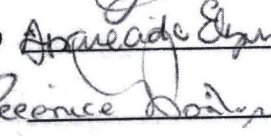
2ª Suplente: Gislaíne Trindade Almeida Resende de Lara

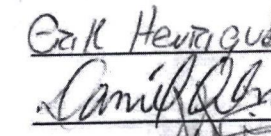
3ª Suplente: Valdinei Machado de Almeida

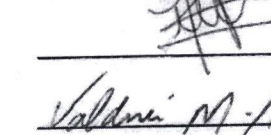


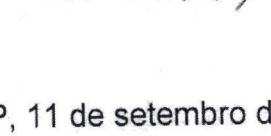
Maria Sabrina Santos Oliveira


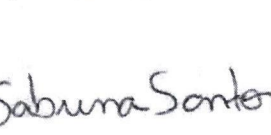


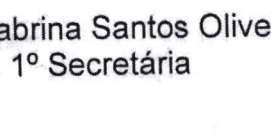







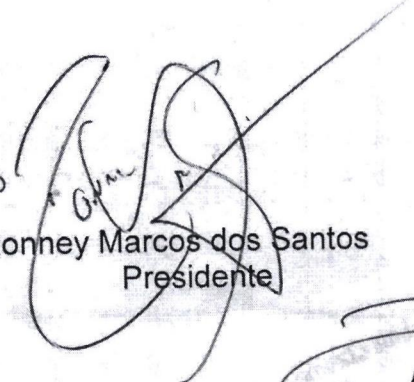






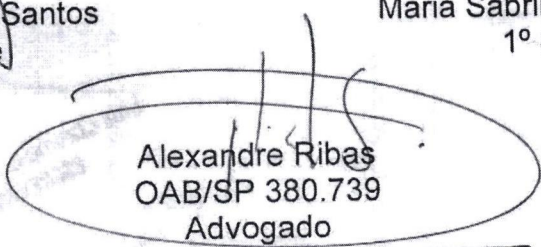





Ronney Marcos dos Santos
Presidente

Itapeva - SP, 11 de setembro de 2020.

Maria Sabrina Santos Oliveira
Maria Sabrina Santos Oliveira
1ª Secretária


Alexandre Ribas
OAB/SP 380.739
Advogado

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº 9993-

ESTATUTO SOCIAL
**ASSOCIAÇÃO GRUPO XAROPINHO DE AÇÃO SOCIAL E
CIDADANIA DE ITAPEVA**

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º **ASSOCIAÇÃO GRUPO XAROPINHO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ITAPEVA**, doravante representada pela sigla (**A.G.X. DE ITAPEVA**) é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

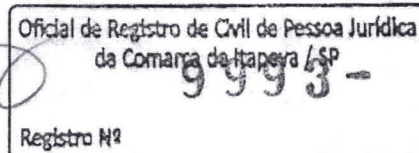
Art. 2º A A.G.X. DE ITAPEVA, tem sede provisória na rua: Vera Lúcia Chrischner, 507, Parque Planalto, Cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, e reger-se-á por este estatuto, pelo Regimento Interno, e pela legislação aplicável á espécie.

Art. 3º A A.G.X. DE ITAPEVA tem por finalidade prestar apoio, voz e orientação a população do município de Itapeva e região além de:

- a- Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos Associados;
- b- Representar os associados em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- c- Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;
- d- Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- e- Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes no município, dando-lhe conhecimento dos problemas da cidade, pleiteando as respectivas soluções;
- f- Desenvolver trabalho com a criança, adolescente e idoso proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- g- Desenvolver cursos de alfabetização e cursos de capacitação aos Jovens e aos idosos;
- h- Desenvolver atividades esportivas;
- i- Administrar Jornal e Rádio Comunitária;
- j- Administrar Creche Comunitária, Casa de Idosos, Casa Lares, Casa de Recuperação, etc.

maria

E



A
Dr. Alexandre Ribas
ADVOGADO
OAB/SP 380.739

Art. 4º Na consecução de tais objetivos da A A.G.X. DE ITAPEVA, poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a A A.G.X. DE ITAPEVA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessárias inclusive instituindo, **Departamentos, Comissões de trabalho, e Assessorias**, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

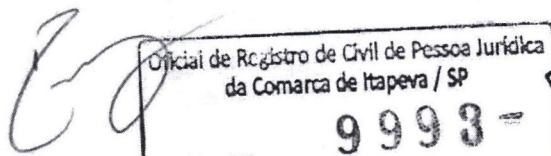
Art. 8º A A A.G.X. DE ITAPEVA é constituída por número ilimitado de associados (as), distribuídos nas seguintes categorias; **fundadores(as) contribuintes, honorários(as), e benfeitor(a)**.

- a) Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da A A.G.X. DE ITAPEVA;
- b) Contribuintes: os que de alguma forma destinam à A A.G.X. DE ITAPEVA recursos, em espécie ou matéria, para o desenvolvimento dos serviços;
- c) Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à A A.G.X. DE ITAPEVA, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.
- d) Benfeitores: os que repassarem uma porcentagem de seus lucros para a A A.G.X. DE ITAPEVA, visando o desenvolvimento da presente Associação.

Art. 9º São direitos dos Associados(as) quites com suas obrigações sociais;

- a) votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) tomar parte nas **assembleias gerais**
- c) desligar-se da instituição uma vez quite com suas obrigações, diante de solicitação por escrito;
- d) pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recursos, não perdendo seu direito de Associado (a)

maria



2
Dr. Alexandre Ribas
ADVOGADO
OAB/SP 380.733

- e) comunicar por escrito qualquer irregularidade verificada na administração da instituição;
- f) fazer parte dos demais órgãos instituídos pela instituição, e,
- g) propor novos (as) associados (as)

Art. 10 São deveres dos (as) associados (as):

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais
- b) acatar as determinações da Diretoria
- c) manter-se quites com as obrigações assumidas com a instituição.
- d) aceitar os cargos para os quais forem escolhidos, ressalvados os casos de força maior, e;
- e) comunicar a secretaria da instituição, quando mudar de residência.

Art. 11 Os (as) associados (as) não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Art. 12 São os requisitos para admissão dos associados:

- a) o interesse direcionado a população que o envolve;
- b) o interesse em atividades filantrópicas voltado ao bem social;
- c) apresentação de documentos pessoais, tais como RG e CPF;

Paragrafo primeiro: A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto, em casos omissos, se for reconhecida existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; na decisão de exclusão caberá recurso a Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Por demissão os associados que assim desejarem e solicitarem por escrito à Diretoria, que providenciará o desligamento automático, não lhes cabendo qualquer restituição de eventuais valores pagos à Associação.

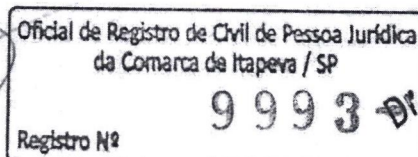
CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A A.G.X. DE ITAPEVA será administrada pela;

- a) Assembleia Geral,
- b) Diretoria, e,
- c) Conselho Fiscal.

Maria

BO



Dr. Alexandre Ribas
ADVOGADO
OAB/SP 380.739

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. São atribuições da Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- b) destituir os administradores;
- c) decidir sobre a reforma do estatuto;
- d) decidir sobre a dissolução da entidade nos termos do **art. 32**;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) aprovar regimento interno, e,
- g) anular atos da administração da instituição ou demais órgãos diretivos contrários ao disposto nesse estatuto.

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á Ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
- c) revolver quaisquer assunto de interesse da instituição por iniciativa própria ou por proposta da diretoria, ou do conselho fiscal, e,
- d) promover a responsabilidade de qualquer membro dos órgãos diretivo da instituição e determinando o seu afastamento, caso necessário.

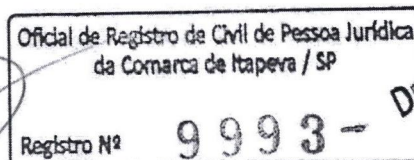
Art. 17. A **Assembleia Geral** realizar-se-á extraordinariamente, por convocação;

- a) pela **Diretoria**;
- b) pelo **Conselho Fiscal**, e
- c) por **1/5** (um quinto) dos (as) associados (as) quites com as obrigações.

Art. 18. A convocação da **Assembleia Geral** será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos ditames do art. 59, parágrafo único do Código Civil.

maria

[Handwritten signature]



4

[Handwritten signature]

D. Alexandre Ribas
ADVOGADO
OAB/SP 380.739

Parágrafo primeiro: o quórum para deliberar sobre a destituição da diretoria e alteração do estatuto, bem como a dissolução da associação da diretoria será da maioria absoluta dos associados, conforme dispõe o art. 59, inciso I do Código Civil;

Parágrafo segundo: Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos (as) associados (as), e em segunda convocação 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo terceiro: compete unicamente a Assembleia Geral a aprovação de contas e demonstrações de receita e despesa de cada exercício mediante análise dos associados, nos termos do Art. 54, inciso VII do Código Civil.

Art. 19. A diretoria será constituída de **Presidente, Vice-presidente Primeiro (a) e Segundo (a) secretario (a), e Primeiro (a) e Segundo (a) Tesoureiro**, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- a) elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;
- c) entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) contratar e demitir funcionários, e;
- e) elaborar o Regimento Interno da instituição.

Art. 21. A diretoria, reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 22. COMPETE AO PRESIDENTE:

- a) representar a A A.G.X. DE ITAPEVA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) assinar junto com o(a) **primeiro(a) tesoureiro(a)** os cheques e documentos relativos a movimentação de dinheiro.
- c) elaborar, executar programàs de atividades anuais.

Art. 23. COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a) substituir o (a) Presidente em sua falta ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Maria

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº 9993

5
Dr. Alexandre Ribas
ADVOGADO
OAB/SP 380.739

- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao (a) Presidente;
- d) divulgar os objetivos e programas da instituição, e;
- e) responder por todos os atos pertinentes a sua área.

Art. 24. COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- a) secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- b) publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- c) exercer outras funções delegadas pelo (a) **Presidente** da instituição
- d) divulgar e objetivos da instituição, e,
- e) responder por todos os assuntos pertinentes a sua área.
- f) cadastrar os artesãos e quaisquer pessoas que procurarem o A.G.X. DE ITAPEVA.

Art. 25. COMPETE AO 2º SECRETÁRIO:

- a) substituir o (a) **Primeiro (a) secretaria (a)** em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o termino;
- c) prestar de modo geral, a sua colaboração ao (a) **Primeiro (a) secretaria (a)**
- d) divulgar os objetivos e programas de instituição, e;
- e) responder por todos assuntos pertinentes a sua área.

Art. 26. COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- c) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- e) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- f) apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

maria

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
9993
Registro Nº

6

Dr. Alexandre Ribas
ADVOGADO
OAB/SP 380.739

09
mf

- h) elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- j) conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- k) assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 27. COMPETE AO 2º TESOUREIRO:

- a) substituir o (a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em vacância, até o seu termino
- c) prestar de modo geral, a sua colaboração ao (a) Segundo(a) Tesoureiro(a)
- d) divulgar os objetivos e programas da instituição, e:
- e) responder por todos os assuntos pertinentes á sua área.

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros **titulares** e de 03 (três) membros **suplentes**, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do **Conselho Fiscal** será coincidente com o mandato da **Diretoria**.

§ 2º em caso de vacância, mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu termino.

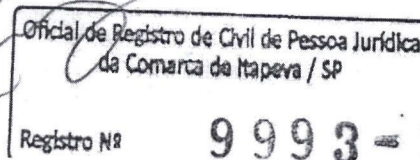
Art. 29. COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a) examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- b) examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

parágrafo único: o Conselho Fiscal, reunir-se-á **Ordinariamente**, a cada 03 (três) meses, e **extraordinariamentê**, sempre que necessário.

Art. 29 As atividades dos(as) diretores(as) e conselheiros(as), bem como as dos(as) associados(as), são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Maria



Dr. Alexandre Ribas
ADVOGADO
OAB/SP 380.739

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 30. O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Art. 31 No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica.

CAPITULO V

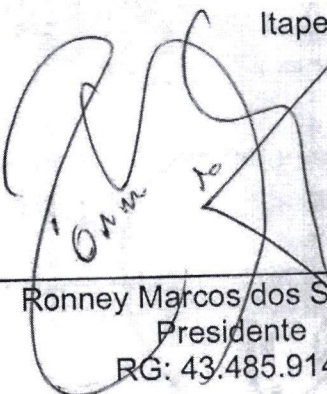
Das Disposições Gerais

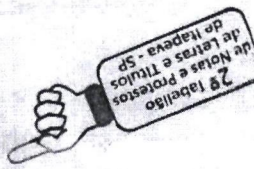
Art. 32. A A.G.X. DE ITAPEVA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, por maioria absoluta, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.


Art. 33. O presente **estatuto**, poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos (as) Associados(as) em **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34 Os casos não previsto neste **Estatuto**, serão resolvidos pela **Diretoria**, e referendados **pela Assembleia Geral**.


Itapeva, 11 de setembro de 2020.


Ronney Marcos dos Santos
Presidente
RG: 43.485.914-X




Maria Sabrina Santos Oliveira
1º Secretária
RG: 55.556.505-1

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
9993-
Registro Nº

8

Dr. Alexandre Ribas
ADVOGADO
OAB/SP 380.739

10
mf

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE ITAPEVA-S

Rua Teófilo David Muzel, n 585 - Fone 0xx15 3524-2121 / 3522-0208

Protocolizado sob n. **8.248**, em 04/04/2022.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica e microfilmado sob n. **9.993**, na data abaixo.

Partes

GRUPO XAROPINHO DE AÁAOS
GRUPO XAROPINHO DE AÁAOS

TOTAL 244,33

Itapeva **11/04/2022.**

EMOLUIME

AO OFICIAL	143,81
AO ESTADO	46,92
AO IPESP	28,04
AO SINOREG	7,66
AO TRIBJUSTICA	9,85
A.R./DILIG.	0,00
AO MP/ISS	6,937,18

[] LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHAES - Oficial
[] DANILO LAGES DE MAGALHAES - Esc. Substituto

50.801.083/0001-96

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP**

**RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
VILA OPHÉLIA - CEP 18.400-816**

ITAPEVA - SP

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA CNPJ 50.801.075/0001-40
Marcos Cláudio da Silva - Tabelião
Rua Mário Prandini, 358 - Centro - Itapeva - SP - CEP: 18400-170 - Fone/fax 15 35220470 - segcart@ig.com.br

checo por semelhança 1 firma de RONNEY MARCOS DOS
SANTOS, em documento sem valor econômico, do que dou
fé. Em test. da verdade.
ITAPEVA-SP, 04/03/2022

Nº 7.377/4
LUIZ C. C. F. M. FONTES - ESCRIVENTE
AA0118045-51



Colégio Notarial
do Brasil
124032
FIRMA 1
S10429AA0118045



Luis Claudio C. F. M. Fontes
ESCRIVENTE

18400-816
15 35220470



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.846.459/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO GRUPO XAROPINHO DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA DE ITAPEVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO GRUPO XAROPINHO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R VERA LUCIA CHRISCHNER	NÚMERO 507	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 18.402-300	BAIRRO/DISTRITO PARQUE PLANALTO	MUNICÍPIO ITAPEVA	UF SP
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RONNEYSANTOS758@GMAIL.COM	TELEFONE (15) 9666-8435
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

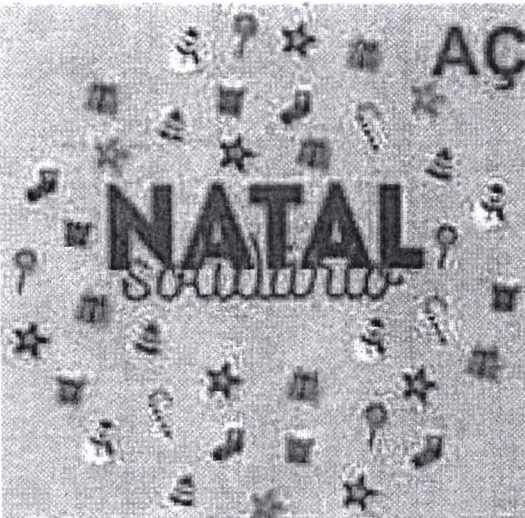
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/09/2022** às **18:02:15** (data e hora de Brasília).

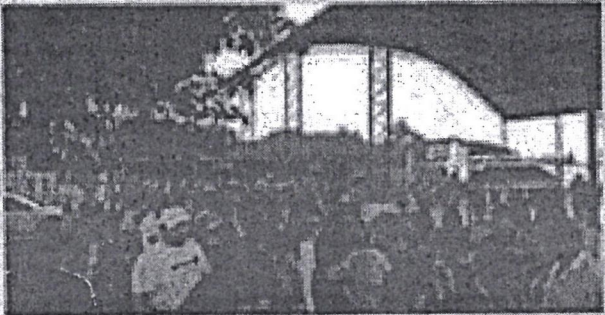
Página: 1/1

12
mf

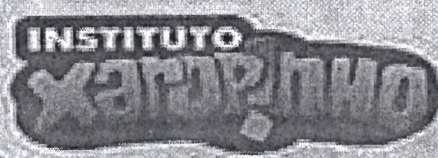
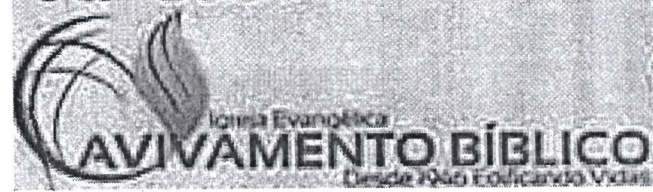


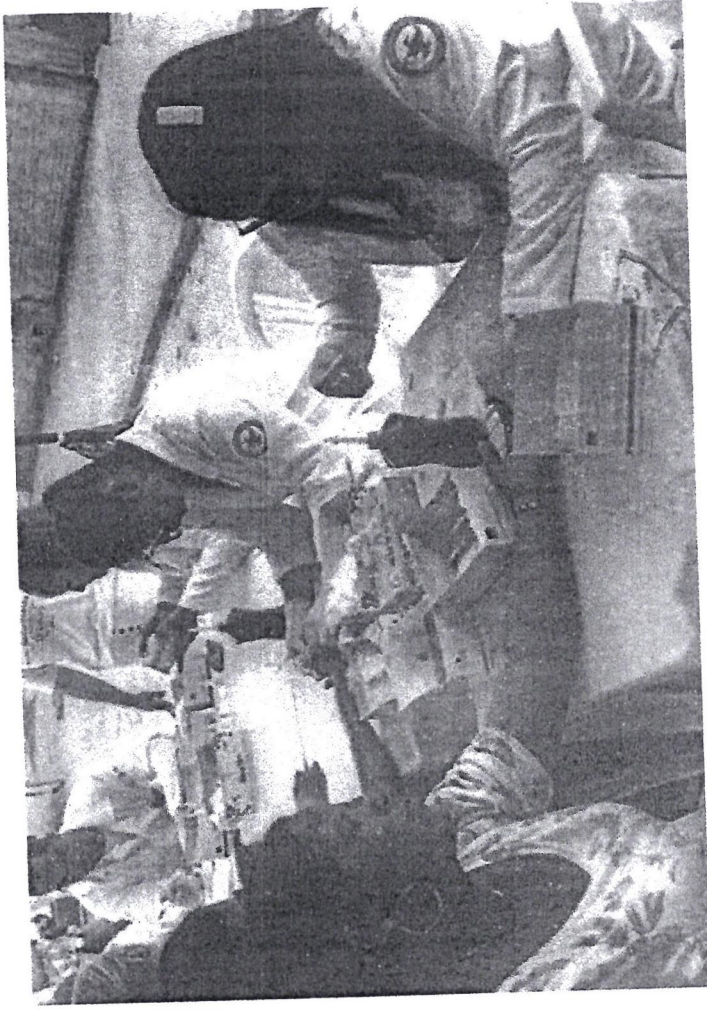
AÇÃO SOCIAL DE NATAL DO INSTITUTO XAROPINHO E IGREJA AVIVAMENTO BÍBLICO

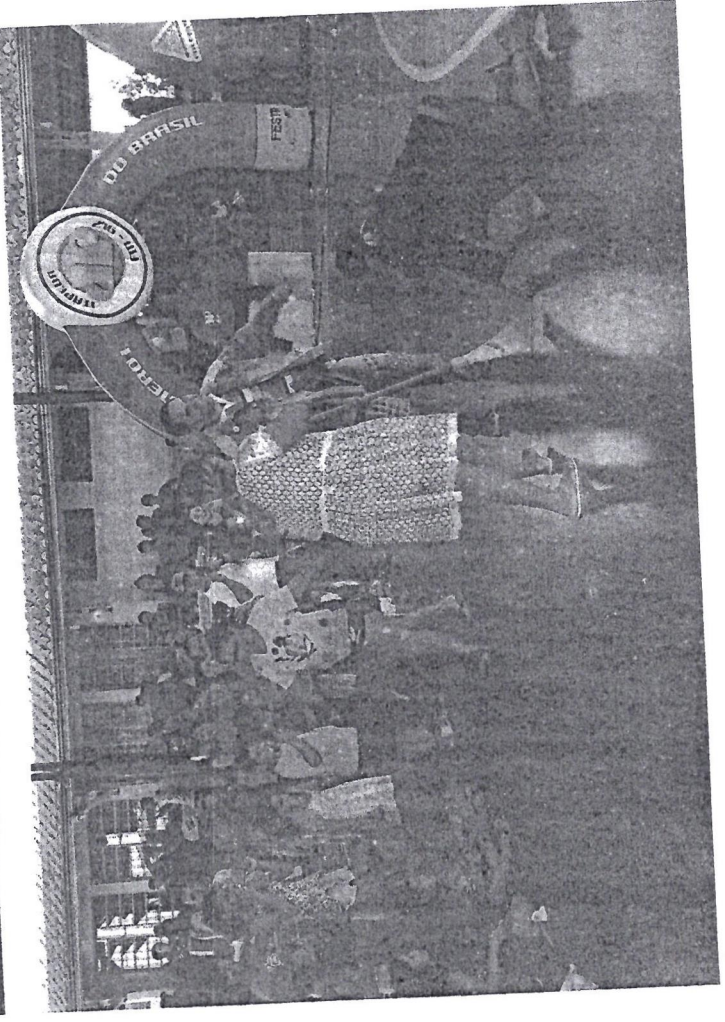
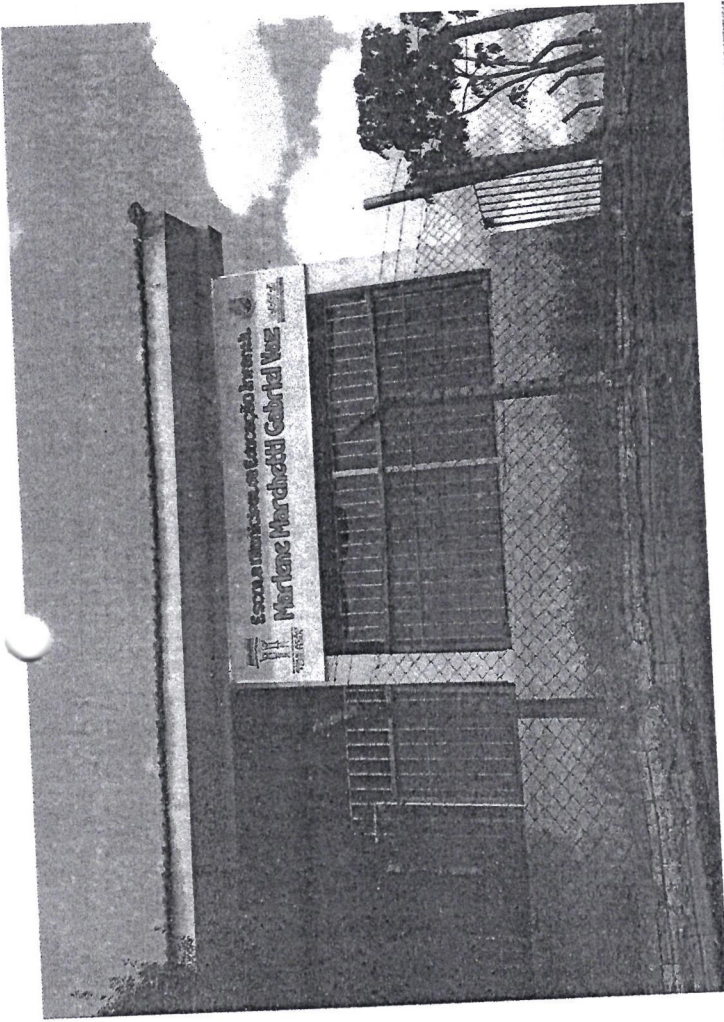
Dia 02 de Dezembro às 14 horas
Local Vila São Benedito
com *Cabeleireiros *Advogados
***Enfermeiros realizando exames.**



APOIO:












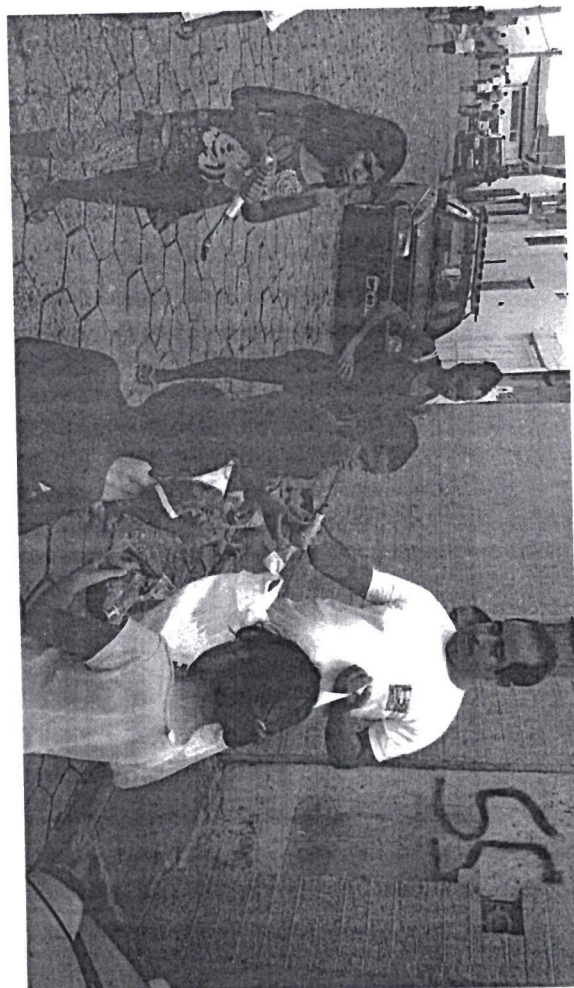
Itapeva - SP

**INSTITUTO
EDUARDO**

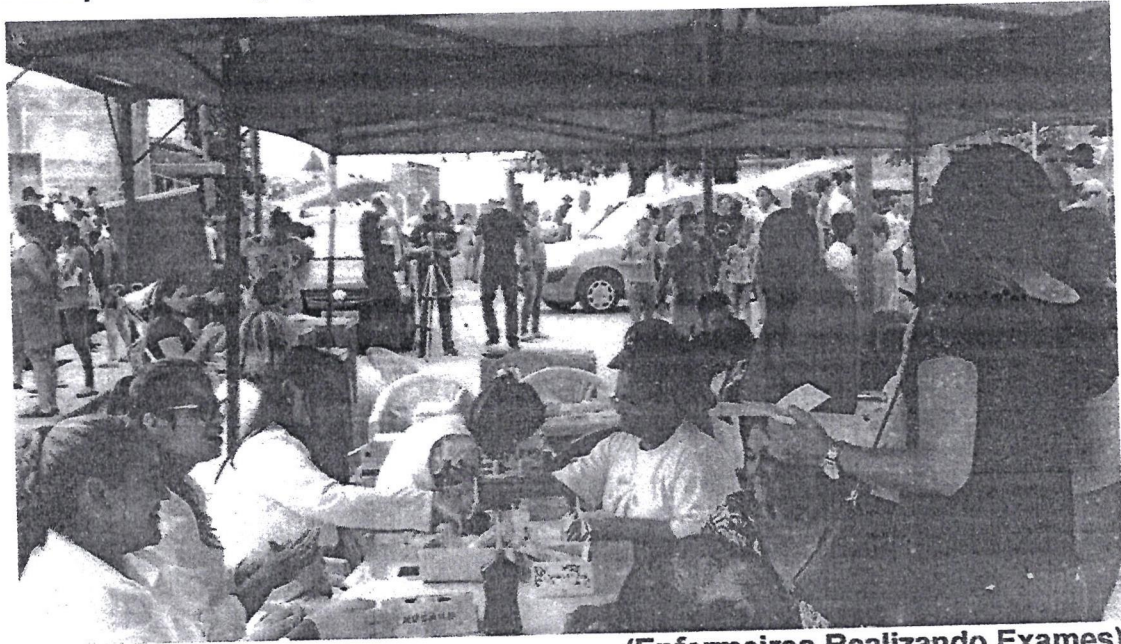


XAROPINHO

Fundado por
Eduardo
Mascarenhas,
criador e
manipulador
do boneco
mais
irreverente
do Brasil
o Xaropinho do
programa
do Ratinho
do SBT, o
instituto
tem como
objetivo
oferecer
ajuda as
entidades
que cuidam
de crianças,
idosos
e dependentes
químicos.



O segundo evento foi realizado no dia 02 de dezembro de 2017, na Vila São Benedito, uma ação social de natal do Instituto Xaropinho e a Igreja Avivamento Bíblico de Itapeva.



(Enfermeiros Realizando Exames)

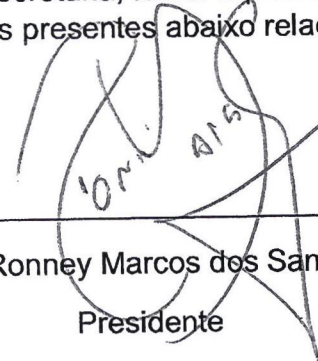


(Brinquedos para as crianças)

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO GRUPO XAROPINHO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ITAPEVA.

No 4º dia do mês de Agosto de 2023, às 20h, na sede do grupo localizado na rua Vera Lucia Chrischner dos Santos, nº507, Parque Planalto, no município de Itapeva, realizou-se a primeira reunião do grupo, visando tratar do seguinte assunto: Ações e estratégias para o calendário do segundo semestre de 2023. Havendo quórum regimental, o presidente, Sr. Ronney Marcos dos Santos, declarou aberta a primeira reunião ordinária, e abriu a palavra a todos para tratar sobre a pauta. Com a palavra o Vice-presidente, Sr. Eduardo dos Santos Costa, sugeriu realizar um evento para as crianças, no mês de outubro e festa de natal. Na sequência o segundo secretário, Sr. Nilson Aparecido Corradin, sugeriu ao grupo arrecadar doces para os eventos. O primeiro tesoureiro, Sr. Silvio Carlos Rezende de Lara, propões realizar uma ação para arrecadar fundos para suprir os gastos complementares dos eventos. O terceiro conselheiro fiscal, Sr. Erik Henrique da Silva Oliveira, pontuou sobre a possibilidade de atrair empresas parceiras para contribuir com doações de brinquedos. Os membros presentes apoiaram por unanimidade todas as sugestões da pauta. Ficou estabelecido que será realizada uma reunião ordinária a cada mês. Para tanto o presidente convocou os membros da diretoria e conselho fiscal para uma reunião extraordinária a ser realizada dia 14 de agosto de 2023, no mesmo local e horário. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrado a reunião da qual eu, Maria Sabrina Santos Oliveira, secretária, lavrei a presente ATA, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.


Cartório RECONHECIMENTO DE FIRMAS NO VENCULO



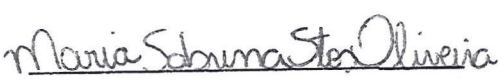
Ronney Marcos dos Santos
Presidente



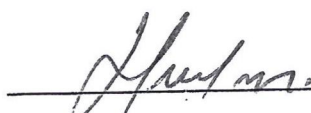
Diretoria



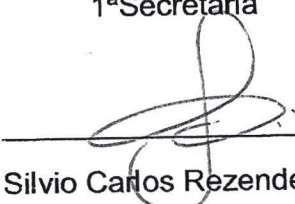
Eduardo dos Santos Costa
Vice-Presidente



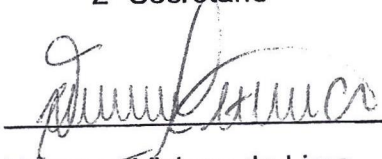
Maria Sabrina Santos Oliveira
1ª Secretária



Nilson Aparecido Corradin
2º Secretário



Silvio Carlos Rezende de Lara
1º Tesoureiro



Vanessa Viviane de Lima
2º Tesoureira

1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP
R. Mano Pradim, 499 - Centro - Itapeva/SP - Tel.: (15) 35224-975 | www.cartorogarciaitaeva.com.br | (15) 99132-9021

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: **RONNEY**
MARCOS DOS SANTOS (27840), Dou e,
ITAPEVA-SP, 08 de agosto de 2023. Em teste da verdade.

JOELMA JEANE DOS SANTOS Valor: R\$ **48** Segurança: 48
56485650485051494848523156



Conselheiro Fiscal

Aparecida Elizeria Escatanbullo Ribeiro

Aparecida Elizeria Escatanbullo Ribeiro

1ª Conselheira Fiscal

[Handwritten Signature]

Erik Henrique da Silva Oliveira

3º Conselheiro Fiscal

[Handwritten Signature]

Elenice Monteiro de Camargo

2ª Conselheira Fiscal

Suplentes

[Handwritten Signature]

Daniel da Conceição Almeida

1º Suplente

[Handwritten Signature]

Gislaine Trindade Almeida Resende de Lara

2º Suplente

[Handwritten Signature]

Valdinei Machado de Almeida

3º Suplente



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei 195/23 – “Declara de Utilidade Pública Grupo Xaropinho de Ação Social e Cidadania de Itapeva/SP.”

Autoria: Julio Ataíde

Parecer nº 185/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre edil pretende declarar de utilidade pública o “Grupo Xaropinho de Ação Social e Cidadania de Itapeva/SP”, com sede localizada no parque Planalto da cidade de Itapeva /SP.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 195/2023 foi lido em plenário e encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, sendo submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa acerca dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal¹.

Vale ressaltar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das referidas Comissões, motivo pelo qual a opinião jurídica exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

¹ “A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração.”



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal traz as competências privativas do Chefe do Executivo² para deflagração de determinados processos legislativos, e que o tema ora proposto ali não se amolda, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal³, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, inserindo-se nesse contexto as normas relativas aos cargos públicos municipais e à organização da estrutura administrativa municipal.

2. DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

O projeto de lei visa a declaração de utilidade pública do "Grupo Xaropinho de Ação Social e Cidadania de Itapeva/SP".

Referida declaração garante às entidades, associações civis e fundações seu reconhecimento como prestadoras de relevantes serviços à sociedade, possibilitando, inclusive, ao ente reivindicar nos órgãos competentes a isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação), dentre outras benesses legais.

O título concede, ainda, credibilidade para que a entidade possa ter direito de acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social e educativo desenvolvido em prol do bem comum.

² LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

³ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

E, a fim de regular a questão no âmbito em que a entidade tem sede, cada ente da federação (União, Estados e Municípios) possui lei específica que rege esse assunto. Assim, há declarações de utilidade pública federal, estadual e municipal, cada qual com requisitos próprios para sua concessão.

Em âmbito Estadual o tema é regido pela Lei nº 2.574, de 04 de dezembro de 1980, com recente atualização pela Lei nº 17.370, de 10 de maio de 2021.

Já no Município de Itapeva encontra-se em plena vigência a Lei Municipal nº 162/86 que trata especificamente do assunto.

Segundo os parágrafos do artigo 1º da referida Lei, para ser considerada de utilidade pública a entidade deve satisfazer as seguintes exigências:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, **satisfeitas as seguintes exigências:**

§1º - **ter adquirido personalidade jurídica;**

§2º - **estar em efetivo funcionamento;**

§3º - **servir à comunidade desinteressadamente e sem finalidade lucrativa;**

§4º - **que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados.** (g.n.)

E prossegue o artigo 2º:

"Art. 2º A declaração de utilidade pública se fará mediante Lei específica, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, **sendo o projeto instruído com os elementos acima numerados e outros mais que se possa aduzir e se tornem necessários para maior clareza**". (g.n.)

A fim de dar integral cumprimento às exigências da Lei Municipal, foram juntados ao processo legislativo cópia dos seguintes documentos:

- Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- Estatuto devidamente protocolado e registrado sob o nº 9993 no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva/SP;
- Ata de reunião para criação da associação, aprovação do estatuto social e



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

-
- eleição da diretoria executiva datada de 11/09/2020;
- Requerimento de Averbação de toda a documentação junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP;
 - Ata da assembleia datada de 04/08/2023;
 - Fotos de eventos realizados pela associação

Da referida documentação nos parece, *a priori*, estar comprovada a regular adequação da associação a todos os requisitos, cabendo aos nobres edis a análise do mérito.

Outrossim, considerando que as leis são aprovadas com o objetivo de promover algum estado de coisas, garantindo direitos e deveres ao longo do tempo, e que o artigo 1º traz em seu caput o endereço provisório da associação, no Parque Planalto, sugere-se para melhor aplicação da lei no tempo garantindo à associação sua adequada aplicabilidade, emenda modificativa nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a “Associação Grupo Xaropinho de Ação Social e Cidadania de Itapeva”, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 47.846.459/0001-74.”

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que referido Projeto de Lei não contém em seu bojo vício de inconstitucionalidade que possa macular sua apreciação por esta Casa de Leis, cabendo aos nobres edis a discussão sobre a satisfação ou não das exigências da Lei Municipal nº 162/86.

É o parecer.

Itapeva, 04 de outubro de 2023.

DANIELLE DE CASSIA LIMA
BUENO BRANCO DE ALMEIDA

Digitally signed by DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO BRANCO DE ALMEIDA
DN: c=BR, o=SP-Brazil, ou=AC-DAB, ou=4341813009170, ou=Certificado Digital, ou=ALMEIDA
Assessor: Terezi AJ. OLIVEIRO-SILVA, ou=DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO BRANCO DE ALMEIDA
Reason: I am the author of this document
Date: 2023.10.04 09:57:06-0300'
Full PDF Reader Version: 2023.2.0

Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica Legislativa



22
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 195/2023 - Declara de Utilidade Pública Grupo Xaropinho de Ação Social e Cidadania de Itapeva/SP

EMENDA Nº 1/2023 - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Art. 1º fica alterada a redação do caput do artigo 1º do projeto de lei 195/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação Grupo Xaropinho de Ação Social e Cidadania de Itapeva”, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 47.846.459/0001-74.”

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de outubro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

LAERCIO LOPES

MEMBRO



23
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00191/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 195/2023

Ementa: Declara de Utilidade Pública Grupo Xaropinho de Ação Social e Cidadania de Itapeva/SP

Autor: Julio Cesar Costa Almeida

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de outubro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



24
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0195/2023 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Declara de Utilidade Pública Grupo Xaropinho
de Ação Social e Cidadania de Itapeva/SP.

Art 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação Grupo Xaropinho de Ação Social e Cidadania de Itapeva”, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 47.846.459/0001-74.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de outubro de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



25
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 153/2023 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0195/2023

Declara de Utilidade Pública Grupo Xaropinho
de Ação Social e Cidadania de Itapeva/SP.

Art 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação Grupo Xaropinho de Ação Social e Cidadania de Itapeva”, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 47.846.459/0001-74.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de outubro de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



26
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

OFÍCIO 544/2023

Itapeva, 20 de outubro de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 69ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
151/2023	163/2023	Robson Leite	Dispõe sobre denominação de José Carlos de Carvalho Junior, o Prédio da Secretaria de Ação Social, localizada na Rua Luiz Carriel, 90 – centro Itapeva SP
152/2023	166/2023	Dr Mario Tassinari	Altera a lei 3.336/12, que dispõe sobre a criação do instituto de previdência municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências.
153/2023	195/2023	Julio Ataíde	Declara de Utilidade Pública Grupo Xaropinho de Ação Social e Cidadania de Itapeva/SP

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



27
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 195/2023**, que “*Declara de Utilidade Pública Grupo Xaropinho de Ação Social e Cidadania de Itapeva/SP*”, foi aprovado em 1ª votação na 68ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2023, e, em 2ª votação na 69ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de novembro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

DISPÕE sobre denominação de José Carlos de Carvalho Junior, o Prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se José Carlos de Carvalho Junior o Prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Rua Luiz Carriel nº 90, Centro.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de outubro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.966, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.023

DECLARA de Utilidade Pública Grupo Xaropinho de Ação Social e Cidadania de Itapeva/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "Associação Grupo Xaropinho de Ação Social e Cidadania de Itapeva", pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 47.846.459/0001-74.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de outubro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.967, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.023

DISPÕE sobre a prioridade de atendimento para pessoas ostomizadas no Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos municipais, as empresas prestadoras de serviços públicos, os estabelecimentos comerciais de prestação de serviços de qualquer natureza e as instituições financeiras, obrigados a disponibilizar atendimento prioritário às pessoas ostomizadas durante todo o horário de funcionamento.

Art. 2º As instituições financeiras e os estabelecimentos comerciais deverão inserir nas placas ou avisos de

atendimento prioritário o símbolo nacional da pessoa ostomizada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta dias) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de outubro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 13.405, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.789, de 14 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 4.789, de 14 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Processo n.º 19.059/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais) suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
5241/ 3.3.90.30.00 08.244/ 4001-2129 Fonte Recurso 08 Cód. Aplic. 510 0000	4001 - Ação para Inclusão Social. - Atendimento a famílias carentes. - Material de consumo.	R\$ 2.000,00
10.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
10.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
5255/ 3.3.50.43.00 13.392/ 4001-2306 Fonte Recurso 08 Cód. Aplic. 110 0000	3001 - Cultura cidadã. - Promoção de eventos culturais. - Subvenções sociais.	R\$ 2.000,00